

A 90  
COMISSÃO  
Em 17/03/2015  
Assinatura  
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 000.446  
Maceió, AL 12/03/2015  
Assinatura: José Inácio Loiola

LIDO NO EXPEDIENTE

17/03/2015  
Assinatura

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PUBLICAÇÃO  
Em 17/03/2015  
Assinatura  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 15 /2015, de 12 de março de 2015

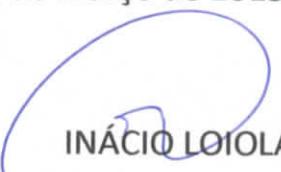
CONSIDERA O BAILE DA CHITA DA CIDADE DE PAULO JACINTO, NESTE ESTADO DE ALAGOAS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º - O Baile da Chita, anualmente realizado na cidade Paulo Jacinto, neste Estado de Alagoas, é considerado Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de março de 2015.

  
INÁCIO LOIOLA  
DEPUTADO ESTADUAL

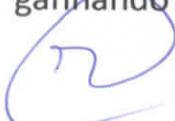
## JUSTIFICATIVA

O “Baile da Chita” objeto deste Projeto de Lei, surgiu com a emancipação da Vila de Paulo Jacinto, que pertencia ao município de Quebrangulo, na região Agreste deste Estado. Criado em julho de 1951 para angariar fundos para a mencionada emancipação, sendo os organizadores bastante temerosos em relação ao sucesso do evento.

O nome Baile da Chita, deveu-se a duas situações: a sua realização ocorreria após os festejos juninos, ou seja, no mês de julho, quando a Cidade ainda permanecia enfeitada; segundo, que os enfeites tinham como base um volume considerável de tecidos com estampas de várias formas e motivações florais, com predominância sobre o mais brasileiro dos tecidos, que é a CHITA. Vale ressaltar, que ainda hoje esse produto é produzido e comercializado no Brasil com as mesmas estampas alegres, adotando, entretanto, o nome de CHITÃO.

Seguindo as necessidades da época, o “Baile de Chita” apresentou outra inovação, qual seja, a escolha da “Rainha da Chita”, cuja escolha, ocorreria mediante a venda da bilhetes ou rifas, com vistas à arrecadação de fundos destinados à emancipação. Venceria aquela jovem que conseguisse mais recursos. Hoje, permanece a eleição da Rainha, entretanto, com escolha pelo voto direto dos associados do Clube Recreativo Paulojacintense, Entidade que promove anualmente o citado evento o então, a seleção é feita por uma comissão julgadora, que “in loco”, após o desfile das candidatas, com trajes esportivo, social e o tradicional confeccionado com o tecido CHITA.

Um fato também histórico merece enfoque nestes comentários: naquela época, a música “Propriá”, de autoria de Luiz Gonzaga e seu parceiro Humberto Teixeira, estava no auge do sucesso, tornando-se a música das chamadas e da abertura do Baile, sendo popularmente conhecida pelos moradores como “Rosinha de Propriá”, ganhando



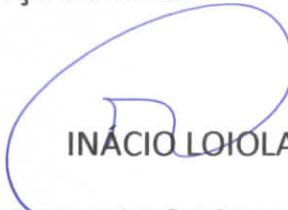
inclusive, versão própria alusiva ao evento. O saudoso Luiz Gonzaga que estava de passagem pela região Nordeste, ao saber que sua música era utilizada para chamadas e abertura do mais famoso baile da região do Agreste Alagoano, foi pessoalmente agradecer e fez questão de realizar uma festa na Cidade. Até hoje, essa música é tocada na abertura e no fim de cada “Baile da Chita”.

Mesmo com os avanços da cultura Paulojacintense e o fim da tradição de bailes, o “Baile da Chita” permanece vivo e se renova ao longo desses 63 anos. Em todo esse período, a festa não aconteceu apenas em duas oportunidades, a saber: - no ano de 1978, em decorrência do falecimento do então prefeito da Cidade e em 1989, em razão de fortes chuvas que inundaram a Cidade, semanas antes da festa.

A preservação do “Baile da Chita”, indiscutivelmente fortalece a cultura e a identidade da cidade de Paulo Jacinto, mas também, consolida a salutar decisão de em mais uma oportunidade, promover-se o reconhecimento das diversas manifestações culturais, que traduzem a identidade de um povo.

Isto posto, confiando na sensibilidade que tem norteado as manifestações dos meus pares, solicito o indispensável apoio com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Maceió, 12 de março de 2015.



INÁCIO LOIOLA  
DEPUTADO ESTADUAL

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em 09 / 06 /2015  
Gedo  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**



**APROVADO**  
Em 09 / 06 /2015  
Gedo  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 025/85**

**DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo n° - 000446/15**

**Relator: Deputado Edval Gaia Filho**

De autoria do Senhor Deputado Inácio Loiola, o projeto em epígrafe pretende considerar o Baile da Chita da Cidade de Paulo Jacinto, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que o projeto pretende considerar como patrimônio imaterial do Estado o “Baile da Chita”, criado em julho de 1951 no Município de Paulo Jacinto-AL.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 80 e 86, *caput*, da Constituição do Estado.

Conforme previsto no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura. Ademais, constitui competência comum desses entes federativos a proteção aos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural-materiais e imateriais, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos, conforme dispõe o artigo 23, inciso III, da Carta Magna.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, elenca os bens, de natureza material e imaterial, que constituem o patrimônio cultural dos brasileiros, com sua correspondência no art. 206 da Constituição Estadual. O acervo das premiações das entidades e associações podem ser enquadrados nessa categoria, uma vez que constituem expressão do modo de viver da população brasileira/alagoana (inciso II do artigo 216 da Constituição Federal, inciso II do art. 206 da Constituição Estadual).

Cumpre, todavia, aprimorar o texto do projeto de forma a tornar sua redação adequada às regras de elaboração legislativa adotadas por esta Assembleia. Com esse intuito, propomos aos nobres pares desta Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

*1. 100*    *X*    *RC*

## SUBSTITUTIVO

APROVADO EM 1<sup>º</sup> DISCUSSÃO  
Em 16 / 06 / 2015

Cesio  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2<sup>º</sup> DISCUSSÃO  
Em 23 / 06 / 2015

Cesio  
PRESIDENTE

Projeto de Lei  
nº 15/15

Considera o Baile da Chita  
patrimônio cultural imaterial  
do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta

Art. 1º - Fica considerado o Baile da Chita  
patrimônio cultural imaterial do Estado.

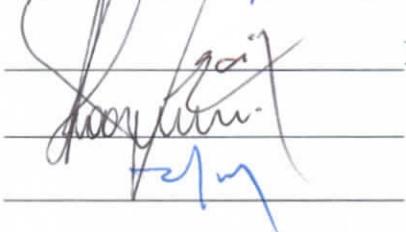
Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei  
nº 15, de 2015, na forma do Substitutivo ora apresentado.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE  
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 02 de junho de 2015.

  
J. M. PRESIDENTE

  
RELATOR